

**Id:030E6104182769E4**
 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA  
 BRANCA  
 CNPJ: 06.554.760/0001-27  
 SETOR DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n°. 004/2022

Interessado: Município de Água Branca (PI)  
 Objeto: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de peças para veículos e serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos.  
 Cadastramento das Propostas: até 11 de fevereiro de 2022 às 07h30min.  
 Abertura das Propostas: 11 de fevereiro de 2022, a partir das 14h00min.  
 Fase de Disputa de Lances: 11 de fevereiro de 2022, a partir das 14h30min.  
 Formulação de consultas e obtenção do Edital:  
 Endereço Eletrônico: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) e portal do TCE-PI:  
<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>  
 Endereço da Sala da CPL: Av. João Ferreira, n° 555, Centro, Água Branca-PI.  
 Endereço de Correio Eletrônico: [cpl.pmaguabranca@gmail.com](mailto:cpl.pmaguabranca@gmail.com)  
 Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 07h30min às 13h30min.

Água Branca (PI), 31 de janeiro de 2022.

 Aislan Alves Pereira  
 Pregoeiro
**Id:01AB1B8BBA9D6CCE**
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ  
 JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

DECRETO N° 0004/2022

Dispõe sobre a intensificação das medidas sanitárias no enfrentamento da COVID-19 causada pelo novo coronavírus, no âmbito do território deste município e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** os Decretos do Governo do Estado do Piauí, que aprova o Protocolo Geral de Recomendações Higiênico-sanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Município de Alegrete do Piauí, em decorrência da pandemia mundial do novo Coronavírus (COVID-19) e adotando o princípio da simetria legal, deve estender à administração municipal, no que couber, os efeitos do Decreto Estadual, e demais medidas tomadas pelo Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente do Sistema de Saúde no estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços e atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que o número de casos ativos de COVID-19 no município de Alegrete e região estão em constante ascensão.

DECRETA

**Art. 1º** Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 31 de janeiro ao dia 13 de fevereiro de 2022, em todo o território do município, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

**Art. 2º** Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais e atividades sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 1h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral, supermercados, bodegas e mercearias poderão funcionar até as 21h;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, praias e outros, e em espaços privados como estabelecimentos comerciais, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias

das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao distanciamento social mínimo

§ 1º chácaras, roças e estabelecimentos nesse sentido, localizados na sede ou interior do município estão incluídos como estabelecimentos descritos no inciso I deste artigo, que não podem realizar eventos sociais, culturais e festivos.

§ 2º o horário de funcionamento em que se refere o inciso II deste artigo está limitado às 22h, de domingo à quinta, tendo em vista a Lei Municipal que autoriza o funcionamento somente até esse horário.

**Art. 3º** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Guarda Municipal, onde houver.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, Guarda Costeira e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Estado, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

**Art. 4º** Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí, 31 de janeiro de 2022.


 Maria Lúcia de Alencar  
 Prefeita Municipal
**Id:089B76E58E4F61DF**
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ  
 ALEGRETE CONTINUA PARA TODOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 002/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ - PI, torna público que realizará a abertura de Pregão Presencial abaixo citado, na conformidade da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária da Lei no 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí-PI.

Pregão Presencial n° 002/2022

&gt; Processo Administrativo: n° 007/2022

&gt; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS, DESTA MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ Tipo de Licitação: Menor preço VALOR POR ITEM

&gt; Adjudicação: POR ITEM

&gt; Suporte legal: Normas gerais da Lei Federal no 10.520/02 subsidiária da Lei no 8.666/93, Lei no 8.883/94 e demais dispositivos legal pertinente e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006.

Fonte de recurso FPM, ICMS, ISS, FMAS, FMS, FME, FUNDEB 40%, PNAT, PROETE, RECURSOS PRÓPRIOS, REPASSES FEDERAL E ESTADUAL E OUTROS (ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO).

&gt;

 > Valor estimado:  
 > Lote I - GASOLINA ADITIVADA  
 > Lote II - DIESEL S10  
 > Lote III - DIESEL S500

&gt; Data da Abertura: 11 DE FEVEREIRO DE 2022

&gt; Hora da Abertura: 09:00h

&gt; Local: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí-PI.

Alegrete do Piauí, 27 de Janeiro de 2022.

 VALTANIA MARIA DE SOUSA  
 CPF: 777 088 733 04  
 Pregoeira